

CADERNO DE ENCARGOS	3
PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Prazo	3
Cláusula 4. ^a	3
Preço base	3
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	4
A prestação de serviços de reparação e manutenção	4
Cláusula 7. ^a	5
Prazo de prestação do serviço de reparação	5
Cláusula 8. ^a	5
Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a	5
Prazo do dever de sigilo	5
Cláusula 10. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 11. ^a	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 12. ^a	6
Adiantamento de preço.....	6
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 13. ^a	6
Resolução por parte do contraente público	6
Cláusula 14. ^a	6
Resolução por parte do prestador de serviços.....	6
Cláusula 15. ^a	7
Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a	7
Força maior.....	7
CAPÍTULO IV.....	8
CAUÇÃO E SEGUROS	8
Cláusula 17. ^a	8
Caução.....	8
Cláusula 18. ^a	8
Seguro	8
CAPÍTULO V.....	8
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 19. ^a	8
Foro competente	8

CAPÍTULO VI.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 20.^a.....	8
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 21.^a.....	8
Deveres de informação.....	8
Cláusula 22.^a.....	9
Transição dos serviços objecto do contrato.....	9
Cláusula 23.^a.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 24.^a.....	9
Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 25.^a.....	9
Gestor do Contrato	9
Cláusula 26.^a.....	9
Revisão de preços.....	9
Cláusula 27.^a.....	9
Legislação aplicável.....	9
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
CAPÍTULO I	10
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	10
Cláusula 1.^a.....	10
Objeto da Contratação.....	10

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de cozinha/refeitórios do Agrupamento de Escolas de Silves e Quinta Pedagógica de Silves.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de um (1) ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de três (3) anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratual.

Cláusula 4.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de cozinha/refeitórios do Agrupamento de Escolas de Silves e Quinta Pedagógica, é de 20.000,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais: com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na “**Parte II – Cláusulas Técnicas**”, do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

- a) Executar as reparações/manutenções necessárias em todos os equipamentos existentes actualmente ou a adquirir, agregados ao Agrupamento de Escolas de Silves e Quinta Pedagógica de Silves, incluindo a mão-de-obra bem como o fornecimento de todo o material necessário às referidas reparações;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais
- c) Obrigação de garantia do serviço prestado, a qual nunca poderá ser inferior a 1 (um) ano.

Cláusula 6.^a

A prestação de serviços de reparação e manutenção

Os serviços serão efectuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, com as seguintes etapas:

- a) Exposição da necessidade de intervenção nos equipamentos com carência de reparação, efectivado pelo Sector de Educação do Município de Silves.
- b) A entidade adjudicatária deverá enviar um técnico ao local **num prazo máximo de 2 (dois) dias uteis;**
- c) Orçamento a apresentar pelo adjudicatário, que deverá contemplar separadamente os seguintes elementos:
 - Descrição das eventuais intervenções indicando qual o equipamento a reparar;
 - Local onde irá ser efectuada a intervenção;
 - Descrição e valor de materiais, peças e/ou acessórios a aplicar;
 - Valor da mão-de-obra/hora;
 - Valor da deslocação/km;
 - Valor total sem IVA;
 - Valor total acrescido de IVA;

- Taxa de IVA aplicada;
- d) Validação do orçamento apresentado à Secção de Aprovisionamento, que remeterá para o Sector de Educação para análise.
- e) Autorização da intervenção, através do envio ao adjudicatário de um email, por parte da Secção de Aprovisionamento.
- f) Toda e qualquer intervenção, darão origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número do respetivo compromisso, bem como ao número do orçamento apresentado.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço de reparação

O adjudicatário obriga-se a executar o serviço no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após solicitação escrita via fax ou email por parte da Secção de Aprovisionamento desta edilidade, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao valor limite de 20.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.^a **Condições de pagamento**

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.
- 3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 12.^a **Adiantamento de preço**

No presente procedimento **não** é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a **Resolução por parte do contraente público**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinado serviço excederá esse prazo.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.^a **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 19.^a.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos contratos públicos.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento do prazo de prestação do serviço objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia do serviço prestado, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação do prazo de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17.^a

Caução

Dispensada nos termos do artigo 88.º do código dos contratos públicos.

Cláusula 18.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22.^a

Transição dos serviços objecto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos contratos públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efectuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de recepção.

2 – As notificações efectuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Chefe da Divisão de Educação, Desporto, Juventude e Ação Social (DEDJAS), Luis Miguel de Lima Santos

Cláusula 26.^a

Revisão de preços

O contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente concurso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

O presente procedimento tem por objecto, a prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de cozinha/refeitórios do Agrupamento de Escolas de Silves e Quinta Pedagógica de Silves, de acordo com o seguinte:

1) Locais onde serão prestados os serviços:

1. Agrupamento de Escolas de Silves:

- EB 2,3 Dr. Garcia Domingues – Silves
- EB 2,3 João de Deus – S. B. Messines
- EB 1 de Silves n.º 1
- Jardim de Infância de Silves n.º 1
- EB1/Jardim de Infância de Silves n.º 2 – Enxerim
- EB1 de SB Messines
- EB1 de Portela de Messines
- EB1 da Amorosa
- Jardim de Infância de SB Messines
- EB 1 de São Marcos de Serra
- Jardim de Infância de São Marcos da Serra

2. Quinta Pedagógica de Silves.

2) Os serviços deverão ser efectuados de acordo com as necessidades e serão previamente objecto de um processo de validação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].



Designação: Prestação de serv^çs de reparação e manutenção de equipamentos de cozinha/refeitórios do Agrupamento de Escolas de Silves e Quinta Pedagógica de Silves.

Tipo de Procedimento: Ajuste Direto

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



A PRESIDENTE

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 26-05-2021 16:58:07

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

(Assinatura Digital)